

Lei nº 279/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Sanharó/PE e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de Sanharó
Setor de protocolo

Recebido em 25/10/19



Assinatura do Recebedor

Protocolo nº 333

O **Prefeito do Município de Sanharó-PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 018/2019, e sanciona a seguinte a Lei:

CAPITULO I **DOS OBJETOS DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Sanharó, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município;

Art. 2º. Sem prejuízo das funções dos poderes executivo e legislativo, é competência do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Formular as diretrizes básicas da política de turismo;
- II- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III- Analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
- IV- Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Sanharó e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- V- Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VI- Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- VII- Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

CAPITULO II **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município;



Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público (titulares e Suplentes) e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada (titulares e suplentes), e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável de em Sanharó - PE, abaixo relacionados:

(A) Representantes do Governo

1. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Agricultura;
4. Secretaria Municipal de Administração.

(B) Representantes da Sociedade Civil Organizada

1. Associação dos Bacamarteiros, Coquistas e Agricultores do Sítio Barriguda;
2. Associação de Artesãos de Sanharó (ARTESA);
3. Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sanharó (ACIAS);
4. Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.

§ 1º - As instituições de que trata este artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da convocação para fazerem as indicações dos seus membros titulares e suplentes, sob pena de perderem o direito a vaga respectivamente;

§ 2º - Os membros deste conselho, previamente escolhidos pelas suas entidades serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria;

§ 3º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por mais 02 (dois) anos;

§ 4º - Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante pelos serviços prestados ao município;

§ 5º - O conselho municipal de Turismo elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário;

§ 6º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do conselho municipal de turismo será presidida pelo seu suplente;

- I- Os membros do conselho serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- II- Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- III- As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções;



SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

- I- O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II- O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão;
- III- As decisões do conselho serão tomadas com a maioria de seus membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade;
- IV- Os membros do conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades;
- V- Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do conselho;

Art. 7º - O conselho municipal de turismo elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa lei;

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2019.


HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
PREFEITO